A C Ó R D Ã O

TC-012223.989.20-3
Representante: Wellington Lourenço da Silva EIRELI.
Representado: Prefeitura Municipal de Ouroeste.
Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processamento da Tomada de Preços nº 05/2020, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.
Advogados: Patrícia Mestriner Furtado (OAB/SP nº 420.351), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-11.

TC-013289.989.22-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.
Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.
Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07-04-20. Valor – R$300.692,50.
Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-11.

TC-013414.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.
Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.
Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.
Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.
Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-11.

TC-013415.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.
Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.
Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.
Responsável: Lineker Mateus Freitas Brito (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-11-20.
Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE.
Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica. Inobservância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Inobservância ao artigo 45, Inciso I, da Lei nº 123/2006. Irregularidade da licitação, dos termos contratuais a aditivo e procedência da representação. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de fevereiro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Tomada de Preços, sob o n° 05/2020, o contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ouroeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2°, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2°, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator